



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

PROVIMENTO COGER Nº 7/1997

Dispõe sobre a distribuição, cumprimento, cancelamento e devolução de carta precatória, oriunda deste ou de outros Estados, e dá outras providências.

A **CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que ao Corregedor-Geral incumbe zelar pelo bom funcionamento da Justiça;

CONSIDERANDO a exigência imperiosa de tornar mais eficiente e rápida a comunicação e cumprimento dos atos processuais, e

CONSIDERANDO que, para a distribuição de carta precatória não há exigência legal para o preparo prévio (CPC, arts. 251 a 257, Leis Estaduais nºs 94, de 13.12.1966 e 1.168/95),

RESOLVE:

1. - A distribuição de carta precatória, nas comarcas onde houver mais de um juiz ou mais de um escrivão, independe de pagamento de custas dos serviços forenses.

1.1. - Feita a distribuição, a Serventia de Registro e Distribuidor promoverá o registro, a autuação e remeterá os autos para o juízo deprecado, no prazo de quarenta e oito horas.

1.2. - Ao receber os autos a autoridade judiciária deprecada submetelos-á ao contador oficial, a quem compete proceder o levantamento das custas e expedir a respectiva



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça

conta, bem como a restituir o processo àquela autoridade, no prazo de cinco dias.

1.3. - Conhecido o valor das custas, o juízo deprecado solicitará, por ofício — anexo I, ao deprecante, seja este ou não da jurisdição comum acreana, que intime a parte interessada a providenciar a remessa do valor, através de cheque nominal em favor do FUNDO ESPECIAL — art. 93, da Lei nº 1.168 / 95, a fim de que cumprida possa a carta ser devolvida.

1.4. - Não se subordina às normas dos itens 1.2 e 1.3, a carta precatória expedida de ofício pelo juízo deprecante, a requerimento do Ministério Público, de beneficiário da gratuidade de justiça, de pessoa jurídica de direito público interno e sua autarquia, bem como a expedida em processo de acidentes de trabalho.

2. - Decorrido o prazo de trinta (30) dias, contado da postagem do expediente aludido no item 1.3, sem a comprovação do pagamento das custas dos serviços forenses, a carta precatória será devolvida sem cumprimento, cancelando-se, inclusive, a distribuição.

3. - As cartas precatórias porventura existentes, nesta data, na Serventia de Registro de Distribuição, serão, imediatamente, distribuídas.

4. - Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as seguintes disposições: 112, 113, 116, 117 e 118, da Seção V, Das Cartas Precatórias — Capítulo III —, do Provimento nº 09, de 30 de setembro de 1996, bem assim outras com ele conflitantes, inclusive, os Anexos I e II.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco-AC, 7 de abril de 1997.

Desembargadora **Miracele de Souza Lopes Borges**
Corregedora-Geral da Justiça

Publicado no DJ n. 1.022, de 8.4.1997, p. 2.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Corregedoria Geral da Justiça



Estado do Acre Poder Judiciário
JUÍZO DE DIREITO DA _____

OF.

RIO BRANCO, ____ de ____ de ____

Anexo Único

Senhor(a) Juiz(a):

Comunico a Vossa Excelência que a Carta Precatória, oriunda desse r. Juízo, extraída do Processo de _____ em que _____ move contra _____, registrada e autuada sob o nº _____, foi distribuída para este Juízo, onde o seu cumprimento depende da remessa da quantia de R\$ _____, através de cheque nominal a favor do FUNDO ESPECIAL — Art. 93, da Lei nº 1.168/95, pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da postagem deste expediente.

Solicito, pois, as providências indispensáveis, pena de devolução da mesma e cancelamento da distribuição.

Atenciosamente,

Excelentíssimo Senhor

Doutor _____

Meritíssimo Juiz de Direito da _____